

3. Declaração de Acumulação de Cargo/Função, quando for o caso (modelo fornecido pela Unidade);
4. Declaração informando se possui ou não antecedentes criminais (modelo fornecido pela Unidade);
5. Declaração de Dependentes para fins de desconto do Imposto de Renda na fonte (modelo fornecido pela Unidade);
6. Requerimento de Salário Família (modelo fornecido pela Unidade), e cópia da(s) Certidão(ões) de Nascimento;
7. Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos quando for o caso;
8. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, apenas das páginas onde constam a identificação (frente e verso) do último registro;
9. Cópia da Cédula de Identidade – RG;
10. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
11. Cópia do PIS/PASEP;
12. Cópia do Título de Eleitor e do comprovante de votação do 1º e 2º termos da última eleição, do 2º termo desde que tenha havido ou declaração informando que está em dia com as obrigações eleitorais;
13. Cópia do Certificado Militar ou comprovante de estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
14. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
15. Cópia autenticada dos documentos que comprovem os requisitos constantes do Edital de Abertura de Inscrições (Diploma, ou na falta deste, o Certificado de Conclusão, registro no respectivo conselho, especializações, comprovante de experiência);
16. Cópia do comprovante do número da conta corrente do Banco do Brasil;
17. Quando se tratar de componente curricular destinado a estágio supervisionado oferecido na habilitação profissional de Técnico em Enfermagem:
- 17.1. Apresentar comprovante dentro da validade de vacinação obrigatória contra difteria, tétano, hepatite, nos termos do que dispõe a Norma Regulamentadora 32 da Portaria 3214, de 08/06/1978 do Mtb e suas atualizações;
- 17.2. Comprovar possuir registro ativo no conselho regional de enfermagem (COREN) compatível com a formação solicitada no requisito de titulação.

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PARQUE BELEM – SÃO PAULO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, Nº 22/001/2019

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA – CETEPS, à vista das disposições do Decreto nº 60.449, de 15/05/2014, publicado no DOE de 16/05/2014, através da Comissão Especial de Concurso Público da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PARQUE BELEM, da cidade de SÃO PAULO, designada conforme Portaria do Diretor de Escola Técnica nº 410/2019, nos termos da Portaria CETEPS-GDS nº 914, de 14, publicada no DOE de 15/01/2015, republicada no DOE de 28/01/2015, em face da autorização governamental específica, constante do Processo nº 818/2018 (com manifestação do Comitê Gestor do Gasto Público, instituído pelo Decreto nº 64.065, de 02/01/2019), TORNA PÚBLICA A ABERTURA de inscrições ao Concurso Público para preencher, mediante admissão, à luz do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 1.044, de 13/05/2008, publicada no DOE de 14/05/2008, alterada pelo inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.240, de 22/04/2014, publicada no DOE de 23/04/2014, (e/ou em outros públicos) remanescentes do Professor de Ensino Médio e Técnico, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DO CETEPS, no componente curricular discriminado no Capítulo II deste Edital.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. A execução do Concurso Público obedecerá, dentro do possível, o cronograma de atividades constante do ANEXO I do presente Edital.

1.1. Qualquer alteração no cronograma implicará necessariamente em nova publicação do mesmo no Diário Oficial do Estado (DOE).

2. A admissão far-se-á em regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar, obedecido nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.240/2014, o disposto no parágrafo único do artigo 445 da CLT, ficando reservado 5% (cinco por cento) do total das vagas a serem preenchidas por candidatos com deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, publicada no DOE de 19/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2009, publicada no DOE de 09/11/2002 e regulamentada pelo Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, publicada no DOE de 15/10/2013, e por candidatos portadores de doença renal crônica, nos termos da Lei nº 16.779, de 22/06/2018, publicada no DOE de 23/06/2018.

CAPÍTULO II – DO EMPREGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

1. COMPONENTE CURRICULAR – (HABILITAÇÃO) – QUANTIDADE DE EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE PREVISTA – TOTAL DE AULAS LIVRES – PERÍODO DAS AULAS

HISTÓRIA – NUTRIÇÃO E DIETÉTICA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO – 01/02 – MATUTINO/VESPERTINO

2. As atribuições a serem exercidas pelo candidato admitido são as definidas no artigo 93 do Regulamento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do CETEPS, aprovado pela Deliberação CETEPS nº 3, de 18/07/2013, publicada no DOE de 28/08/2013, e que constitui o ANEXO II do presente Edital.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS DE TITULAÇÃO

1. O requisito de qualificação dos profissionais de cada componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência, instituído pela Deliberação CETEPS nº 6, de 16/07/2008, publicada no DOE de 17/07/2008, alterada pela Deliberação CETEPS nº 21, de 13/08/2015, publicada no DOE de 15/08/2015, e regulamentado pela Unidade de Ensino Médio e Técnico por meio da Instrução CETEC nº 1, de 19, publicada no DOE de 26/02/2013.

2. Para os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada do Ensino Médio, comprovar ser portador de licenciatura ou equivalente desde que previsto no requisito, para ser enquadrado na titulação “Licenciado”.

2.1. Quando se tratar de licenciatura equivalente, obrigatoriamente acompanhado do diploma de curso de bacharelado ou de tecnologia, de nível superior que permitiu a formação docente.

3. Para titulação “Licenciado”, em componentes curriculares da Formação Profissional do Ensino Médio e/ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o candidato comparará ser portador de:

- 3.1. Licenciatura de acordo com o relacionado no requisito;
- 3.2. Licenciatura em cursos superiores de formação de professores de disciplinas especializadas no ensino de 2º grau, na forma prevista pela Portaria Ministerial BS nº 432 de 19, publicada a 20/07/1971, Esquemas I e II. Obrigatoriamente acompanhado do diploma do curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a se inscrever (portador de Esquema I). Obrigatoriamente acompanhado do diploma de Técnico em Educação, em componente curricular, relacionado na titulação Licenciado, em componente curricular em que vier a se inscrever (portador de Esquema II), ou
- 3.3. Licenciatura equivalente, obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, na Resolução CNE/CEB nº 2 de 26, publicada no DOU de 27/06/1997, ou na Deliberação CEE nº 10/99, publicada no DOE de 08/01/2000, ou ainda, na Resolução CNE/CP nº 2, de 01, publicada em 02/12/2015, obrigatoriamente acompanhado do diploma do curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a se inscrever.

4. Para titulação “graduado”, em componentes curriculares da Formação Profissional do Ensino Médio, e/ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio, comprovar ser portador de graduação superior de bacharelado ou de tecnologia de nível superior desde que previsto no requisito, em componente curricular em que vier a se inscrever.

– COMPONENTE CURRICULAR HISTÓRIA

REQUISITOS TITULACÃO:
Ciências Sociais com Habilitação em História (LP); Estudos Sociais com Habilitação em História (LP); Filosofia (LP); Geografia com Habilitação em História (LP); História (LP)
OBSERVAÇÃO: QUANDO SE TRATAR DE CURSOS DE LICENCIATURA CONSIDERAR (LP) = Licenciatura Plena ou equivalente; (E) = Esquema I; (EII) = Esquema II
CAPÍTULO IV – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA

1. O valor da hora-aula prestada é de R\$ 18,35 (dezoito reais e trinta e cinco centavos), correspondente ao PADRÃO I-A, da Escala Salarial – Professor de Ensino Médio e Técnico, a que se refere o Subanexo 2 do Anexo XXII, do inciso XXII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.317, de 21/03/2018, publicada no DOE de 22/03/2018.

2. A carga horária mensal é constituída de horas-aula, acrescida de 30% (trinta por cento) de hora-atividade, referente ao número de aulas efetivamente ministradas. Para efeito de cálculo da retribuição mensal correspondente às horas prestadas, o mês será considerado como tendo 45 (quatro e meio) semanas, acrescido de 1/6 (um sexto) a título de repouso semanal remunerado.

3. A carga horária mensal estará sujeita a variação de acordo com as normas internas do CETEPS que disciplinam a atribuição de aulas, não podendo ultrapassar o limite de 200 (duzentas) horas.

2.1.1. A carga horária semanal será constituída de, no mínimo, 02 (duas) horas-aula, de acordo com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 1.044/2008 com a redação estabelecida pelo inciso VII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.240/2014.

CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES

1. As inscrições serão recebidas no período de 05/09/2019 à 19/09/2019, no horário das 14H00 AS 17H00, no local abaixo indicado:

Unidade de Ensino: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PARQUE BELEM
Endereço: RUA ULISSES CRUZ – 85
BAIRRO: BELEM – CEP: 03077000 – CIDADE: SÃO PAULO
1.1. Informações: Telefone 2291-9293 – e-mail e220adm@cps.sp.gov.br
www.cetepsbalem.com.br
www.ceteps.gov.br

1.2. Não haverá atendimento aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e suspensão de expediente legalmente decretados, apesar desses dias serem computados no prazo.

2. São condições para inscrição:

2.1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou possuir nacionalidade portuguesa, desde que amparado pelo Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, na forma do disposto no artigo 12, § 1º, da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, artigo 3º;

2.1.1. Poderá inscrever-se, ainda, os estrangeiros que possuem o Registro Nacional de Estrangeiros (RNE);

2.1.2. Na hipótese de o candidato estrangeiro lograr êxito no Concurso Público, obriga-se a comprovar no momento do atendimento de sua convocação para admissão:

a) O deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente, quando o mesmo se enquadrar na hipótese da naturalização ordinária conforme o artigo 12, II, “a”, da Constituição Federal do Brasil;

b) O preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante apresentação da cópia do requerimento da naturalização junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruíram na hipótese da naturalização extraordinária conforme o artigo 12, II, “b”, da Constituição Federal do Brasil;

c) Tendo nacionalidade portuguesa, preencher os requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19/09/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

2.2. Possuir, no mínimo, 18 anos na data da inscrição;

2.3. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;

2.4. Estar quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral;

2.5. Estar com o Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado;

2.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das obrigações do emprego;

2.7. Não ter sido demitido nos últimos 5 (cinco) anos, com base no artigo 482 da CLT;

2.8. Não ter sido demitido/e/ou demitido a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente, conforme disposto no parágrafo único do artigo 307 da Lei nº 10.261, de 28/10/1968;

2.9. Declarar possuir, na data da inscrição, o(s) requisito(s) descrito(s) no Capítulo III deste Edital, ou ser aluno regularmente matriculado em curso superior correspondente a uma das titulações previstas como requisito;

2.10. Entregar uma cópia legível de um documento de identidade, na forma de prazo de validade. São considerados documentos de identidade: Carteira(s) ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores, Polícia Militar e pela Polícia Federal; Carteira(s) Profissionais expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classes que, por Lei Federal, valham como documento de identidade como, por exemplo, as Carteira(s) do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97;

2.11. Preencher ficha de inscrição, fornecida pela Unidade de Ensino, na qual declara possuir as condições indicadas nos subitens 2.1. a 2.9. do presente Capítulo e juntar uma cópia legível de um documento de identidade que contenha o número do Registro Geral (RG), ou, no caso de estrangeiro, do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);

2.12. Recolher à Associação de Pais e Mestres – APM da Unidade de Ensino, Banco BANCO DO BRASIL, Agência 6821-7, Conta Corrente 5368-6, a taxa no valor de R\$ 87,55 (oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), por inscrição, a título de ressarcimento de despesas com material e serviço.

3. Para se inscrever por procuração, será entregue mandato, com firma reconhecida, acompanhada de uma cópia da cédula de identidade do candidato e de uma cópia do documento de identidade do procurador;

3.1. O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.

4. Não serão recebidas inscrições por via postal, fac-símile, internet, condicionais e/ou extemporâneas.

5. Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do “nome social” para tratamento, mediante requerimento, que constitui o ANEXO III do presente Edital.

6. O candidato assinará as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.

7. Não serão recebidas inscrições por via postal, fac-símile, internet, condicionais e/ou extemporâneas.

8. Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do “nome social” para tratamento, mediante requerimento, que constitui o ANEXO III do presente Edital.

9. O candidato assinará as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.

10. Não serão recebidas inscrições por via postal, fac-símile, internet, condicionais e/ou extemporâneas.

11. Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do “nome social” para tratamento, mediante requerimento, que constitui o ANEXO III do presente Edital.

6.1. A candidata lactante deverá encaminhar sua solicitação até o término das inscrições, junto à Comissão Especial de Concurso Público responsável pelo certame.

6.2. A criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para a guarda, pelo responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata);

6.3. No requerimento, que constitui o ANEXO IV do presente Edital, deverá constar os dados do adulto responsável pela guarda do lactante, e do requerimento a candidata deverá juntar cópia da certidão de nascimento do lactante e do documento de identidade com foto do adulto responsável;

6.4. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata;

6.5. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal;

6.6. Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e sua fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata).

7. A apresentação dos documentos exigidos, para efeito de inscrição, não exime o candidato da satisfação dos requisitos legais para a admissão.

8. O critério do Diretor da Unidade de Ensino, as inscrições poderão ser prorrogadas por igual período.

CAPÍTULO VI – DO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão deferidas ou indeferidas pelo Diretor da Etcc, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado na forma prevista no item 2 do Capítulo XVI deste Edital.

2. Além de atender ao requisito previsto no Capítulo III, e das condições indicadas neste item, o deferimento da inscrição dependerá do correto preenchimento da ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador e, ainda, do atendimento às condições elencadas nos subitens 2.1 a 2.12 do Capítulo V deste Edital.

2.1. Será indeferida, ainda, a inscrição do candidato quando:

2.1.1. Não registrar na ficha de inscrição a titulação;

2.1.2. Não apor a assinatura na ficha de inscrição;

2.1.3. Quando as cópias dos documentos juntados não estiverem em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação com clareza.

CAPÍTULO VII – DA REDUÇÃO OU ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

1. Nos termos da Lei nº 12.782, de 20/12/2007, poderá o candidato solicitar a redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa estipulada, devendo atender, cumulativamente, os requisitos a seguir:

1.1. Seja estudante, assim considerado o que se encontrar regularmente matriculado em;

1.1.1. Curso pré-vestibular;

1.1.2. Curso superior em nível de graduação ou pós-graduação;

1.2. Perceba remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou esteja desempregado;

1.3. No ato da solicitação da redução do pagamento da taxa estipulada para inscrição, além de requerer por escrito, utilizando formulário de requerimento que constitui o ANEXO V do presente Edital, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

1.3.1. Quanto à comprovação da condição de estudante, de um dos seguintes documentos:

a) Certidão ou declaração, expedida por instituição de ensino pública ou privada;

b) Carteira de identidade estudantil ou documento similar, utilizado para matrícula de ensino público ou privado, ou por entidade de representação discente.

1.3.2. Quanto às circunstâncias previstas no item 1.2., de comprovante de renda, ou de declaração, por escrito, da condição de desempregado.

2. Nos termos da Lei Estadual nº 12.147, de 12/12/2005, poderá o candidato solicitar isenção total da taxa estipulada, devendo, para tanto, apresentar no mínimo 3 (três) documentos expedidos somente por órgão oficial ou por entidade coleitora credenciada pela UNAEO, ESTADO ou MUNICÍPIO que comprove a doação de sangue do candidato no período de 12 (doze) meses anteriores a inscrição.

2.1. O documento de comprovação da qualidade de doador de sangue deverá ser juntado no ato da solicitação da isenção do pagamento da taxa estipulada para inscrição, bem como o candidato deverá requerer o benefício por escrito, utilizando o modelo de requerimento que constitui o ANEXO V do presente Edital.

3. Serão reservados os 3 (três) primeiros dias úteis, contados da data de início das inscrições, para que o candidato protocole o pedido de redução ou isenção da taxa de inscrição, juntamente com a documentação comprobatória fundamentando o pedido.

3.1. O previsto no item 3 também deverá ser aplicado em caso de reabertura de inscrições, com a reserva dos 3 (três) primeiros dias úteis, contados da data de início da reabertura das inscrições.

4. A Comissão Especial de Concurso Público analisará os pedidos entregues em tempo hábil, manifestando-se quanto ao deferimento ou indeferimento, e providenciará a divulgação da relação dos pedidos deferidos e indeferidos no 5º (quinto) dia útil a contar do início das inscrições, permeando a mencionada relação afixada nas dependências da Unidade de Ensino até o último dia de recebimento das inscrições.

4.1. Indeferido o pedido de isenção, caberá recurso da decisão na forma e no prazo estabelecido no Capítulo XIV do presente Edital, devendo o mesmo ser dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Concurso Público, e apresentado desde que o candidato ofereça elementos novos para tal finalidade.

5. Será admitido o recurso do Concurso Público o candidato que, não atendendo, a época de sua inscrição, aos requisitos previstos nos itens 1 e 2, tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé, a redução ou isenção tratada neste Capítulo.

6. A eliminação de que trata o item 5, importará a anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

7. No caso da solicitação de redução ou isenção ser deferida, o candidato deverá efetivar a inscrição até a data de término das inscrições, de acordo com as disposições do Capítulo V deste Edital, e considerando-se, para tanto, a redução ou isenção concedida.

8. No caso da solicitação ser indeferida, o candidato deverá proceder sua inscrição com o valor da taxa integral correspondente, de acordo com as disposições do Capítulo V deste Edital.

9. O candidato poderá solicitar a inscrição com pagamento de taxa reduzida em desacordo com o determinado neste Capítulo até o pedido de inscrição invalidado.

CAPÍTULO VIII – DAS INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1. Aos candidatos com deficiência, que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII, do artigo 37, do Constituição Federal, e no Capítulo Complementar nº 683, de 18/09/1992, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, é assegurado o direito de inscrição no presente Concurso, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico.

2. Nos termos do parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que, em razão de limitação de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, ou quais, em interação com diversas barreiras, podem obstar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais

pessoas, nos termos do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas – ONU, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 09/07/2008, e incorporada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25/08/2009.

3. O candidato declara ser pessoa com deficiência, indicando-a na ficha de inscrição em campo específico e providenciará até o término da inscrição os documentos a seguir especificados:

3.1. Laudo médico original ou cópia autenticada legível, com validade de 2 (dois) anos a contar da data de início da inscrição no Concurso quando a deficiência for permanente ou de longa duração, ou de 1 (um) ano a contar da data de início da inscrição no Concurso quando a deficiência não for permanente ou de longa duração, atestando o tipo de deficiência e o seu grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doença – CID 10, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico responsável por sua emissão;

3.2. Anexar ao Laudo Médico as informações como: nome completo, número de registro geral (RG) da Carteira de Identidade, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e a identificação do Concurso a ser pleiteada;

4. De acordo com a deficiência, o candidato indicará, mediante requerimento que constitui o ANEXO VI do presente Edital, as ajudas técnicas e condições específicas necessárias para a realização das provas, conforme segue:

4.1. Ao candidato com deficiência visual que necessitar de atendimento especial, além do envio da documentação indicada no subitem 3.1. do presente Capítulo, solicitará a confecção de prova em Braille ou Ampliada, ou a leitura de sua prova por fiscal ou a utilização de computador com software de leitura de tela e/ou ampliação de tela, especificando o tipo de deficiência;

4.1.1. Ao candidato com deficiência que necessitar de fiscal designado para auxiliá-lo na realização da prova, como leitor, além do envio da documentação indicada no subitem 3.1. do presente Capítulo, poderá encaminhar solicitação para que a prova seja gravada, a fim de apurar, em grau de possível recurso, eventual falta do servidor;

4.1.2. Os candidatos com deficiências visuais que solicitarem prova especial em Braille serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia de aplicação das provas, reglete e punção, podendo utilizar-se de soroban;

4.1.3. Os candidatos com deficiência visual (amblíopes) que solicitarem prova especial ampliada, serão oferecidas prova nesse sistema, para tanto o candidato deverá indicar o tamanho da fonte de sua prova ampliada, entre 18, 24 e 28. Não havendo indicação a prova será confeccionada em fonte 24;

4.1.4. Os deficientes visuais (cegos ou baixa visão), que solicitarem prova especial por meio de utilização de software, deverão indicar software gratuito;

4.2. Ao candidato com deficiência auditiva que necessitar do atendimento de intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais ou a utilização de aparelho auicular (sob suas expensas), que será inspecionado, além do envio da documentação indicada no subitem 3.1. do presente Capítulo, deverá encaminhar solicitação formal;

4.2.1. Ao candidato com deficiência que necessitar de fiscal designado para auxiliá-lo na realização da prova, como intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, além do envio da documentação indicada no subitem 3.1. do presente Capítulo, poderá encaminhar solicitação para que a prova seja gravada, a fim de apurar, em grau de possível recurso, eventual falta do servidor;

4.2.2. Ao candidato com deficiência visual, que necessitar de atendimento especial, além do envio da documentação indicada no subitem 3.1. do presente Capítulo, deverá solicitar mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova, designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova escrita e transcrição das respostas, salas de fácil acesso, banheiros adaptados para cadeira de rodas etc., especificando o tipo de deficiência;

4.4. O laudo médico a que se refere o subitem 3.1. deverá estabelecer, também em função da deficiência, quanto tempo adicional necessitará o candidato para a realização das provas previstas no certame.

5. Os candidatos que não atenderem ao disposto nos subitens 3.1. e 3.2., serão considerados pessoas sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitarem dos recursos e condições específicas para a realização da prova, expostos nos subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 do presente Capítulo, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.

6. É de responsabilidade do candidato com deficiência atender a exigência dos requisitos contidos neste Edital de abertura de inscrições e declarar-se ciente das condições estabelecidas no certame.

7. O não atendimento ao disposto no item 3 ou cuja deficiência não seja constatada será eliminado da lista especial, constando assim apenas da lista de classificação geral de habilitados.

8. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

9. Não ocorrendo inscrição no curso ou aprovação de candidatos com deficiência, as vagas reservadas ficarão liberadas, em observância ao disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, e serão preenchidas pelos demais candidatos. Será elaborada somente uma lista de classificação geral, prosseguindo o concurso nos seus ulteriores termos.

10. A Comissão Especial de Concurso Público providenciará para que as provas do Concurso sejam realizadas em locais acessíveis aos candidatos com deficiência.

11. O candidato com deficiência deverá declarar, quando da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência.

12. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Edital não poderá apresentar recurso em favor de sua condição.

13. Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do emprego público postulado, o candidato será eliminado do certame.

14. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão da aposentadoria por invalidez.

15. O atendimento às condições especiais pleiteadas para a realização da prova ficará sujeito à análise da razoabilidade do solicitado.

16. Quando o número de candidato com deficiência for insuficiente para preencher as vagas reservadas, as que restarem serão revertidas para os demais candidatos.

17. As vagas reservadas ficarão liberadas, se não ocorrer inscrição ou aprovação de candidato com deficiência.

CAPÍTULO IX – DAS INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS PRETOS, PARDOS E

candidatos inscritos nessa condição, obedecido aos seguintes procedimentos:

1.1. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018, para fazer jus à pontuação diferenciada, e utilizando os campos específicos da ficha de inscrição destinada ao presente certame, deve ser preenchido cumulativamente:

- 1.1.1. Que é preto, pardo ou indígena;
- 1.1.2. Sob as penas da lei, que não foi imputado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015;
- 1.1.3. Que tem interesse em utilizar a pontuação diferenciada, nos termos do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018;
- 1.2. É permitido ao candidato declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar que não se deseja beneficiar do sistema de pontuação diferenciada, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste edital.

2. A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

PD = é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA = é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por "concorrência ampla" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas, e ainda aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI = é a pontuação média da concorrência PPI entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por candidato inabilitado aquele que NÃO alcançou ou superou o desempenho mínimo do concurso público em referência. A eliminação dos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado no Edital do certame ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado.

2.1. A pontuação diferenciada (PD) não será aplicada:

- 2.1.1. Na inexistência de candidatos beneficiários do sistema diferenciado entre os habilitados;
- 2.1.2. Quando na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla);
- 2.1.3. Em fases de concurso público nas quais não seja estabelecida nota mínima no Edital, e o candidato preto, pardo ou indígena obtiver nota (resultado) igual a 0 (zero) na respectiva fase.

3. A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada (PD) às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

$$NSCPPI = (1 + PD) * NSCPPI$$

Onde:

NSCPPI = é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa (fase) do concurso público. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI = é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

4. Nos cálculos descritos nos itens 2 e 3 deste Capítulo devem ser considerados duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

5. Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência e assegurada o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, cumulativamente com as prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, que dispõe sobre reserva nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e das providências correlatas.

6. A veracidade da declaração que trata o subitem 1.1. deste Capítulo será verificada pela Comissão Especial de Concurso Público, que, em relação ao sistema de pontuação diferenciada (PD) terá as seguintes atribuições:

- 6.1. Ratificar a autodeclaração firmada pelos candidatos que manifestaram interesse em serem beneficiários do sistema de pontuação diferenciada;
- 6.2. Decidir, nos casos duvidosos, sobre o direito dos candidatos a fazerem jus à pontuação diferenciada;
- 6.3. Decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

7. No presente concurso público, a verificação visando ratificar a veracidade da autodeclaração dos candidatos inscritos ocorrerá após a realização da prova objetiva (escrita) e antes da realização da prova de métodos pedagógicos.

7.1. Para execução da verificação aludida no item 7, será o candidato que se declarou preto, pardo ou indígena e optou pela pontuação diferenciada (PD), convocado por Edital para comparecer perante a Comissão Especial de Concurso Público para decidir quanto a ratificação da autodeclaração firmada no ato da inscrição.

8. Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fentopia (aparência) e caso subsistam dúvidas, será emitido considerado o critério da ascendência.

8.1. Para comprovação da ascendência, será exigido do candidato documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

9. Para verificação da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será exigido o Registro Administrativo de Nascimento do Índio - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio - Rani de um de seus genitores.

10. Em relação a utilização do sistema de pontuação diferenciada (PD), o candidato será eliminado do concurso público nas seguintes condições:

- 10.1. Em virtude da constatação de falsidade de sua autodeclaração;
- 10.2. Deixar de apresentar documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, na hipótese de subsistir dúvidas que inviabilizem a aferição da veracidade da autodeclaração por meio da verificação da fentopia (aparência);
- 10.3. Na hipótese de o candidato convocado na forma estabelecida neste Edital deixar de comparecer perante a Comissão Especial de Concurso Público para aferição da veracidade da autodeclaração;
11. Ao candidato que vier a ser eliminado do concurso público em virtude da constatação de falsidade de sua autodeclaração é facultado, no prazo de 7 (sete) dias, o pedido de reconsideração, dirigido à Comissão Especial de Concurso Público que poderá consultar, se for o caso, a Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena para decidir, em última instância, a respeito do direito do candidato a fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada.
- 11.1. O prazo para interposição do pedido de reconsideração iniciar-se-á no dia útil subsequente a data de publicação em DOE do Edital de Resultado da Aferição da Autodeclaração.

11.2. O pedido de reconsideração interposto pelo candidato deverá ser entregue e protocolizado na Unidade de Ensino onde se inscreveu, no horário das 14h00 às 17h00 .

11.3. O pedido de reconsideração interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato e cópia reprográfica do documento de identidade do procurador.

12. O candidato tomará conhecimento do resultado do recurso via DOE.

CAPÍTULO X – DA BANCA EXAMINADORA

1. A Banca Examinadora será designada por ato do Diretor da Etec, composta obrigatoriamente por 03 (três) membros, contendo pelo menos um especialista na área de ensino do componente.

2. A designação dos membros da Banca Examinadora levará em consideração os princípios de moralidade e de impessoalidade e em relação aos candidatos inscritos. A inobservância desses princípios acarretará na anulação do certame.

3. Com a finalidade de atender o disposto neste Capítulo, o Diretor da Unidade de Ensino, mediante justificativa produzida no processo de concurso, poderá designar a Banca Examinadora com membros de outra Unidade de Ensino ou de fora do CEEETPS, observando-se as regras estabelecidas no item 1 do presente Capítulo.

CAPÍTULO XI – DAS PROVAS

1. O Concurso Público contará, obrigatoriamente, com 3 (três) fases, conforme especificado a seguir:

1.1. Prova objetiva (escrita), de caráter eliminatório e classificatório;

1.2. Prova objetiva de habilidades operacionais ou técnicas (métodos pedagógicos), de caráter eliminatório e classificatório, e;

1.3. Prova de títulos, de caráter exclusivamente classificatório.

2. A prova escrita realizar-se-á na forma de questões, com múltipla escolha.

3. A prova escrita tem por objetivo selecionar os candidatos que tenham obtido, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos do total da pontuação atribuída a prova, até o limite máximo de 5 (cinco) candidatos, escolhidos em ordem decrescente de nota, para que possam participar das demais fases.

3.1. Aos candidatos que fizerem jus à pontuação diferenciada (PD), a nota final desses candidatos na prova objetiva (escrita) será obtida somente após a aplicação da pontuação diferenciada (PD), nos termos dispostos no Capítulo IX do presente Edital;

3.2. Havendo empate de notas entre o quinto candidato e os candidatos subsequentes, todos os candidatos que se encontrarem nessa condição serão selecionados para a prova de métodos pedagógicos;

3.3. A prova escrita versará sobre os conteúdos do componente curricular em concurso, e ainda:

3.3.1. Conceitos referentes à Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação) e do Decreto nº 58.052, de 16/05/2012, que regulamenta a referida Lei no âmbito do estado de São Paulo.

3.1.2. Conhecimentos gerais em educação.

4. O programa das provas mencionadas no presente Capítulo constará do ANEXO VII deste Edital.

5. A prova de métodos pedagógicos, constituída pela apresentação de uma aula, tem por finalidade avaliar o candidato sob o aspecto do conhecimento específico, voltado para a área do componente curricular e sob o aspecto didático-pedagógico da prática docente mediante os critérios enumerados no Capítulo XII deste Edital.

5.1. A aula será ministrada pelo candidato perante a Banca Examinadora, cujo tema será sorteado antes do seu início, dentre 3 (três) temas propostos, que constarão do respectivo edital de convocação para os exames;

5.2. Aos candidatos que fizerem jus à pontuação diferenciada (PD), a nota final desses candidatos na prova objetiva de habilidades operacionais ou técnicas (métodos pedagógicos) será obtida somente após a aplicação da pontuação diferenciada (PD), nos termos dispostos no Capítulo IX do presente Edital.

6. A prova de títulos é de caráter exclusivamente classificatório. Os títulos deverão ser anexados por cópia a Curriculum Vitae simplificado, no qual figure basicamente, os Dados Pessoais, a Formação Acadêmica de Nível Superior e Pós Superior, bem como a Experiência Profissional na Área da Docência.

6.1. Considerar-se-á para a prova de títulos, os cursos de especialização (lato sensu), pós-graduação em nível de mestrado e de doutorado, concluídos até o término do período de inscrição, desde que:

- 6.1.1. Vinculado ao componente curricular em concurso quando integrar a base nacional comum do ensino médio, ou
- 6.1.2. Relacionado a área do componente curricular em concurso, quando integrar a parte diversificada do ensino médio ou a educação profissional técnica de nível médio.

6.2. Não é considerado para a prova de títulos o curso de Especialização (lato sensu), mestrado e doutorado, quando incluído no requisito para inscrição no componente curricular, descrito no Capítulo III do presente Edital;

6.3. Serão avaliados somente os títulos do candidato aprovado na prova de métodos pedagógicos;

6.4. Comprovar-se-á o título por intermédio de uma das cópias de um dos documentos a seguir mencionados, desde que expedido por instituição reconhecida;

6.4.1. Diploma registrado ou certificado de conclusão para cursos de pós-graduação em nível de Doutorado ou de Mestrado, desde que reconhecido/recomendado, nos termos da legislação vigente;

6.4.2. Certidão/certificado de conclusão para o curso de especialização (lato sensu), realizado em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Educação;

6.4.3. Não será considerada cópia de documento que não atender ao previsto nos subitens 6.4.1. e 6.4.2. do presente Capítulo;

7. O candidato entregará a cópia do(s) título(s) na data prevista para a prova de métodos pedagógicos.

7.1. O candidato que não apresentar a cópia do(s) título(s) será classificado apenas com os pontos obtidos nas provas escrita e de métodos pedagógicos, desde que satisfaça a condição de aprovado;

7.2. Não será aceita, sob qualquer pretexto, a entrega da cópia do(s) título(s) fora do dia, do horário e do local previsto pela Comissão Especial de Concurso Público da Unidade de Ensino;

7.3. Os diplomas de mestrado e doutorado expedidos por instituições estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas, nos termos do artigo 48, § 2º e § 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, caso contrário, não serão considerados para efeito de pontuação;

7.4. Aos candidatos que fizerem jus à pontuação diferenciada (PD), a nota final desses candidatos na prova de títulos será obtida somente após a aplicação da pontuação diferenciada (PD), nos termos dispostos no Capítulo IX do presente Edital.

8. O candidato deverá comparecer ao local designado para a aplicação das provas mencionadas no presente Capítulo, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de protocolo de inscrição e do original de um documento de identidade, de acordo com o relacionado no Capítulo V, deste Edital.

8.1. Não será admitido na sala ou no local da prova, o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para seu início;

8.2. O documento apresentado deverá estar em perfeitas condições de forma a permitir a identificação do candidato com clareza;

9. A duração das provas constará do Edital de convocação.

10. O candidato poderá retirar-se, definitivamente, da sala destinada a prova escrita, decorrido 1h30 horas de seu início.

11. Durante a realização da prova escrita não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização de qualquer equipamento eletrônico.

12. O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem acompanhamento de um fiscal.

13. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, em nenhuma das fases, nem aplicação da prova fora do local, data e horário preestabelecido.

14. O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização das provas como justificativa de sua ausência na realização das provas.

15. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do certame.

16. Será eliminado do concurso público o candidato que:

16.1. Perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento inadequado;

16.2. Agir com incorreção ou descortesia para qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova. Diretor da Unidade de Ensino, autoridade presente ou a outro candidato; e

16.3. Durante a realização das provas for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada.

17. O candidato, com deficiência participará do concurso juntamente com os demais candidatos, em igualdade de condições, que que diz respeito ao conteúdo e avaliação das provas. 18. Publicar-se-á no DOE e nas dependências da Etec, os editais de Deferimento e Indeferimento de Inscrição e Convocação para a Prova Escrita; Edital de Resultado da Prova Escrita e Convocação para a Prova de Métodos Pedagógicos; Edital de Resultado da Prova de Métodos Pedagógicos; Prova de Títulos e Classificação Final.

CAPÍTULO XII – DO JULGAMENTO DAS PROVAS

1. A prova escrita tem caráter eliminatório e classificatório, sendo considerada sua pontuação para a composição da nota final, desde que o candidato seja considerado aprovado nas provas escrita e de métodos pedagógicos.

1.1. Aos candidatos que fizerem jus à pontuação diferenciada (PD), a nota final desses candidatos em cada uma das fases (prova escrita, prova de métodos pedagógicos, prova de títulos) será obtida somente após a aplicação da pontuação diferenciada (PD), nos termos dispostos no Capítulo IX do presente Edital;

2. As avaliações das provas escrita e de métodos pedagógicos obedecem a escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

2.1. Os critérios para avaliação da prova de métodos pedagógicos são pontuados na seguinte conformidade:

2.1.1. Atribuído – domínio, ordem de exposição (clareza, concisão, síntese), objetividade no tratamento do assunto (clareza, concisão, síntese), adequação ao tema (centro da aula) emprego correto de conceitos, relações: de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos;

2.1.2. PLANEJAMENTO – introdução do assunto, verbalização dos objetivos da aula, preparação da aula, apresentação do plano de aula, material didático selecionado pelo candidato e outros indicadores conceituais de peso 20 (vinte) pontos;

2.1.3. PROCEDIMENTO DIDÁTICO – uso adequado de recursos didáticos disponíveis (por exemplo: audiovisual, material impresso, quadro negro etc.), adequação do conteúdo ao nível do tema proposto e ao nível dos alunos, interação aluno-professor (motivação, diálogos etc.), preocupação com o tempo, indicação dos instrumentos de avaliação: de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;

2.1.4. LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO – naturalidade, fluência verbal, correção gramatical, clareza, legibilidade da escrita, exemplificação: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

2.2. Os planos de aula deverão ser preparados em 03 (três) vias, sendo que o plano de aula referente ao tema sorteado, nos termos do subitem 5.1. do Capítulo XII do presente Edital, será entregue para cada membro da Banca Examinadora.

3. Obedecido aos critérios de avaliação considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na prova de métodos pedagógicos, e consequentemente, o candidato que obtiver nota inferior a 50 (cinquenta) pontos na prova correspondente;

3.2. Atribuir-se-á nota 0 (zero) ao candidato que recusar a ministrar a aula didática perante a Banca Examinadora.

4. A prova de títulos será pontuada de 0 (zero) até 30 (trinta) pontos, uma única vez por curso, conforme a seguir especificado:

- 4.1. Especialização (lato sensu): 5 (cinco) pontos;
- 4.2. Mestrado: 10 (dez) pontos;
- 4.3. Doutorado: 15 (quinze) pontos;
5. A nota final do candidato será aquela que resultar da média aritmética simples das notas das provas escrita (pe) e de métodos pedagógicos (pmp), acrescida da pontuação correspondente à prova de títulos (pt).

Exemplo:

(média + pt = média (média + pt = nota final do candidato

CAPÍTULO XIII – DA CLASSIFICAÇÃO, CRITÉRIOS DE DESEMPATE, CONVOCACÃO E ADMISSÃO

1. Haverá lista onde constará todos os candidatos aprovados e classificados, por titulação "licenciado" e "graduado", de acordo com o estabelecido nos Capítulos II e III deste Edital.

1.1. O candidato "licenciado" terá preferência sobre o "graduado".

1.2. Haverá também lista especial atinente apenas aos candidatos com deficiência, na hipótese de, em se aplicando a porcentagem prevista no Capítulo I do presente Edital resultar em vaga.

1.3. A classificação final, publicada em DOE, obedecerá o ordem decrescente das notas finais.

2. Em caso de igualdade na pontuação final, aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato, observando-se a data do término das inscrições:

2.1. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais, com prioridade ao de maior idade;

2.2. Que tenha, comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689, de 10/08/2008, direito este reconhecido, para quem exerceu a função de jurado a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seja, 10 de agosto de 2008.

2.2.1. A pessoa que se beneficie deste critério de desempate, o candidato deverá:

a) Estar inscrito no ato da inscrição sua condição de ter exercido a função jurado;

b) Estar cliente de que no exercício do emprego deverá apresentar prova documental de que exerceu essa função.

2.2.2. Caso o candidato declare no ato de inscrição que já exerceu a função de jurado, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato do exercício, será eliminado do concurso.

2.3. O candidato com "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal";

2.4. Que obtiver maior nota na prova de métodos pedagógicos;

2.5. Que obtiver maior nota na prova escrita;

2.6. Que obtiver maior pontuação da prova de títulos;

2.7. De maior idade;

2.8. Para atender os dispositivos mencionados anteriormente, a Unidade de Ensino se valerá da ficha de inscrição e da cópia do documento de identidade.

3. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação das listas de classificação, os candidatos com deficiência deverão se submeter à pericia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do emprego.

4. A pericia médica será realizada no Órgão Médico Oficial do Estado, por especialistas na área de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o respectivo exame.

5. Concluídos os exames a que se referem os itens 3 e 4, o candidato deverá apresentar os respectivos laudos, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua expedição.

6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, serão publicadas no Diário Oficial do Estado as listas de classificação geral e especial, das quais serão excluídos os candidatos com deficiência, considerados inaptos na inspeção médica.

7. O candidato, cuja deficiência não for configurada ou deixar de entregar o laudo no prazo estabelecido no item 5, constará apenas na lista de classificação geral.

8. Após a publicação da homologação do concurso em DOE, o Diretor da Unidade de Ensino convocará por meio de Edital divulgado em DOE, o(s) candidato(s) aprovado(s) e classificado(s) para atribuição de vagas, observado o número de vagas oferecidas no certame.

8.1. A classificação, a escolha e atribuição de vagas obedecerão a ordem de classificação final esgotada a prioridade do licenciado sobre o graduado;

8.2. Caso haja desistência, o critério para convocação do(s) candidato(s) obedecerá ao mesmo princípio, convocando-se o 2º colocado, e assim sucessivamente;

8.3. O candidato que não atender à convocação da unidade de origem do certame, recuar as aulas oferecidas, deixar de entregar todas as documentações para formalização da admissão ou deixar de entrar em exercício, terá exaurido todos os direitos decorrentes da sua habilitação no concurso;

8.4. O candidato que por ocasião da convocação aceitar as aulas oferecidas, porém no ato da entrega das documentações para formalização da admissão não comprovar possuir o requisito de titulação descrito no Capítulo III deste Edital, também terá exaurido todos os direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso;

8.5. O candidato que declinar totalmente das aulas oferecidas assinará o Termo de Desistência;

8.6. Na ocorrência de aulas livres e/ou em substituição poder-se-á ampliar carga horária, no dia seguinte ao da escola e atribuição de aulas, respeitadas as disposições das normas internas de atribuição de aulas e do Catálogo de Requisitos de Titulação.

9. A Portaria de admissão, com publicação em DOE, é providenciada somente após o cumprimento das exigências de documentações previstas neste Edital, as que deverão possuir a época da inscrição e ainda, aquelas solicitadas pelo órgão administrativo da Unidade de Ensino, descritas no Manual de Recursos Humanos, e que constitui o ANEXO VII deste Edital.

9.1. O início do exercício é condicionado à entrega do atestado de Saúde Ocupacional e a publicação em DOE do Ato Decisório, em caso de contrar-se em acumulação remunerada, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

10. Ao candidato aprovado no Concurso que mantenha vínculo empregatício com o CEEETPS, mediante preenchimento do emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico em uma Etec, observado o disposto no item 9 do presente Capítulo terá:

10.1. O contrato de trabalho alterado para indeterminado, quando for por tempo determinado.

10.2. Ampliação de carga horária quando for ocupante de emprego público permanente.

10.3. O candidato admitido assinará contrato de experiência, de 90 (noventa) dias, na forma disposta na CLI.

CAPÍTULO XIV – DAS RECURSOS

1. O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º (primeiro) dia útil subsequente a data de ocorrência da publicação de cada uma das fases do Concurso em Diário Oficial do Estado, no horário das 14h00 às 17h00 .

1.1. O recurso interposto pelo candidato deverá ser entregue e protocolizado na Unidade de Ensino onde se inscreveu, e na hipótese da ocorrência das situações previstas nos subitens 1.1 e 1.2 do Capítulo XVI do presente Edital, o recurso deverá ser dirigido ao Diretor da Unidade de Ensino que assumir a responsabilidade pela continuidade do certame.

1.2. O recurso deverá ser entregue em duas vias (original e cópia).

2. O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido ao Diretor da Unidade de Ensino.

2.1. Cada questão ou item deverá ser apresentado com argumentação lógica e consistente.

3. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do concurso, desde que devidamente fundamentado.

4. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitados, e que apontem circunstâncias que os justifiquem.

5. O recurso interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato e de cópia reprográfica do documento de identidade do procurador.

6. Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fax, internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital, que não contemham os elementos determinados nos itens anteriores ou que estejam fora do prazo estipulado no item 1 deste Capítulo.

7. A apreciação do recurso é de competência do Diretor da Unidade de Ensino, cuja decisão é publicada no DOE.

7.1. O prazo para publicação em DOE do resultado do recurso será de até 15 (quinze) dias, tendo como termo inicial o 1º (primeiro) dia útil subsequente a data de protocolo do recurso pelo candidato.

8. O candidato tomará conhecimento do resultado do recurso via DOE.

9. Na hipótese de anulação de questão(ões), o(s) ponto(s) relativo(s) ser(ão) atribuído(s) a todos os candidatos que prestaram a prova correspondente.

10. Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo o Diretor da Unidade de Ensino soberano em suas decisões.

11. Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pelo Diretor da Unidade de Ensino, poderá haver alterações nas publicações das etapas constantes do concurso, antes de sua homologação.

12. Na existência de recursos que inviabilizem a realização da prova na data fixada, a nova data deverá ser estabelecida para após a resolução definitiva dos recursos impetrados e, neste caso, caberá à Unidade de Ensino responsável pelo concurso avisar aos candidatos a nova data fixada para a realização da prova.

- 1.1. O Edital de convocação será providenciado pela Unidade de Ensino responsável pelo concurso e obedecerá a ordem de classificação;
- 1.2. O candidato que recusar o emprego público ou não comparecer na data prevista para a manifestação na outra unidade de ensino não perderá o direito à nova convocação na Unidade de Ensino que foi aprovado;
- 1.3. O candidato admitido neste termo perderá o direito à vaga na Unidade de Ensino que foi aprovado, assumindo o ônus decorrente de sua aceitação;
- 1.4. O candidato que vier a ser admitido nesta condição, por ter exercido o direito decorrente da habilitação no certame público, não poderá beneficiar-se de uma nova convocação neste certame.

- 2. Para a adoção dos procedimentos descritos no presente Capítulo a Unidade de Ensino deverá observar as normas internas de atribuição de aulas.
- 3. Após a divulgação do Edital de abertura de inscrições em DOE, ocorrendo aulas livres no componente curricular ou em componente curricular diferente daquele em que vier a ser admitido, poder-se-á ampliar carga horária, observadas as normas internas de atribuição de aulas.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. A inscrição importará ao candidato o pleno conhecimento das disposições do Edital e na aceitação tácita das condições tais como se acham nele estabelecidas.
- 1.1. Objetivando garantir os princípios básicos que regem a Administração Pública, dentre eles o de moralidade e impessoalidade, poderá a responsabilidade da realização do Concurso Público ser atribuída à Direção de outra Unidade de Ensino, devendo necessariamente a execução das provas ocorrer nas instalações da Unidade de Ensino para a qual se destina o certame;

- 1.2. Verificada a necessidade da realização do Concurso Público ser atribuída à Direção de outra Unidade de Ensino, os candidatos inscritos deverão ser comunicados de tal situação, mediante ato da Comissão Especial de Concurso Público da Etcc para qual se destina o certame, a ser divulgado no Diário Oficial do Estado, e nas dependências da Unidade de Ensino.
- 2. Os editais alusivos ao certame serão publicados no Diário Oficial do Estado, divulgados no Portal de Concursos Público do Estado de São Paulo (mantido pela Unidade Central de Recursos Humanos do Estado, da Secretaria de Planejamento e Gestão), site do CEEETPS, site da Etcc (quando houver) e afixados nas dependências da Unidade de Ensino.

- 2.1. As publicações afixadas nas dependências da Unidade de Ensino não têm caráter oficial, sendo meramente informativas.
- 2.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pelo Diário Oficial do Estado as publicações de todos os editais alusivos ao certame.
- 3. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente à homologação do Concurso, eliminará o candidato, independentemente de qualquer resultado obtido na(s) prova(s), sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

- 4. Caberá ao candidato comprovar que o diploma ou certificado seja proveniente de curso reconhecido, credenciado ou recomendado e, quando realizados no exterior, revalidado por Universidade ou Instituição Oficial, credenciada pelo órgão competente.
- 5. Somente poderá ser admitido o estrangeiro que preencha os requisitos para naturalização, e o estrangeiro de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

- 5.1. Em logrando êxito no certame, o estrangeiro que não cursar as exigências previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do subitem 2.1.2 do Capítulo V, será desclassificado e excluído do mesmo.
- 6. A Comissão Especial de Concurso Público poderá a qualquer momento solicitar ao candidato a apresentação, esclarecimento ou informações sobre os documentos previstos no Edital.
- 7. O prazo de validade do Concurso Público será de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação em DOE da homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Direção da Unidade de Ensino.

- 8. O candidato que aceitar as aulas oferecidas, mas não entrar em exercício ou não entregar a documentação para formalizar a admissão no prazo estipulado terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso.
- 9. Em hipótese alguma será devolvido o valor pago pela inscrição, salvo em caso de cancelamento do Concurso.
- 10. O Edital em íntegra encontra-se afixado nas dependências da Unidade de Ensino.

ANEXO I – A QUE SE REFERE O ITEM 1 DO CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS, DO EDITAL Nº 22001/2019

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

- 1. Do período de Inscrição: 05/09/2019 a 19/09/2019
- 2. Do período provável da publicação em DOE do Edital de Definição e Indeferimento de Inscrições e Convocação para a Prova Escrita: 20/09/2019 a 30/09/2019
- 3. Do período provável para execução dos atos concernentes a Prova Escrita (realização e publicação do resultado em DOE): 01/10/2019 a 14/10/2019
- 4. Do período provável para execução dos atos concernentes a aferição da veracidade da autodeclaração (convocação, realização, resultado e respectivas publicações em DOE): 15/10/2019 a 25/10/2019
- 5. Do período provável para execução dos atos concernentes a Prova de Métodos Pedagógicos (publicação em DOE da convocação e realização): 28/10/2019 a 11/11/2019
- 6. Do período provável para divulgação em DOE do resultado da Prova de Métodos Pedagógicos, Prova de Títulos e Classificação Final: 12/11/2019 a 20/11/2019
- 7. Do período provável da publicação em DOE do despacho do Diretor de Escola Técnica homologando o Concurso Público: 21/11/2019 a 30/11/2019
- 8. Do período provável da publicação em DOE do Edital de Convocação: 02/12/2019 a 06/12/2019
- 9. A data de realização da prova escrita e da prova de métodos pedagógicos constará dos seguintes Editais:

- 9.1. Edital de Definição e Indeferimento de Inscrições e Convocação para a Prova Escrita;
- 9.2. Edital de resultado da Prova Escrita e Convocação para a Prova de Métodos Pedagógicos;
- 9.3. Edital de Convocação para a Prova de Métodos Pedagógicos. (se houver)
- 10. Os prazos e procedimentos para interposição de recursos encontram-se dispostos no Capítulo XIV do presente Edital.

ANEXO II – A QUE SE REFERE O ITEM 2 DO CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES INICIAIS, DO EDITAL Nº 22001/2019

HISTÓRIA PROGRAMAS DAS PROVAS

- 1. AZEVEDO, Cecília e RAMINELLI, Ronaldo. História das Américas: novas perspectivas. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2011.
- 2. BITTENCOURT, Circe Maria Fernandes. Ensino de História: fundamentos e métodos. São Paulo: Cortez, 2005.
- 3. BURKE, Peter. Variedades de História Cultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- 4. CARDOSO, Giro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo. Novos domínios da História. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2012. ANEXO 4A1 Versão 21/08/2015
- 5. CERRI, Luis Fernando. Ensino da História e consciência histórica. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2011.
- 6. FONSECA, Selva G. Didática e Prática de Ensino de História. Campinas: Editora Papirus, 2005.
- 7. FREITAS, Marcos Cezar de. Historiografia brasileira em perspectiva. São Paulo: Editora Contexto, 2001.
- 8. FUNARI, Pedro Paulo e PIÑON, Ana. A temática indígena na escola. São Paulo: Editora Contexto, 2011.
- 9. FUNARI, Pedro Paulo, FILHO, Gláudion José da e MARTINS, Adilson Luis. História Antiga: contribuições brasileiras. São Paulo: Annablume, 2009.
- 10. HERNANDEZ, Leila Leite. A África na sala de aula: visita à História contemporânea. São Paulo: Editora Selo Negro, 2010.

- 6. Elaborar e cumprir o plano de trabalho docente, segundo o projeto político-pedagógico da Etcc, o Plano de Curso e as orientações do CEEETPS;
- 7. Estabelecer com alunos, colegas e servidores um clima favorável à ação educativa e em harmonia com as diretrizes gerais das Etccs;
- 8. Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento e dar ciência dela aos mesmos;
- 9. Informar os alunos, no início do período letivo, do plano de trabalho docente;
- 10. Manter em dia os assentamentos escolares e observar os prazos fixados para encaminhamento dos resultados parciais e finais;
- 11. Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- 12. Preparar as aulas e material didático de apoio, bem como as atividades de recuperação;
- 13. Zelar e conservar os materiais, as instalações e os equipamentos de trabalho que estão sob sua guarda ou utilização;
- 14. Zelar pela aprendizagem dos alunos.

ANEXO III – A QUE SE REFERE O ITEM 5 DO CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES, DO EDITAL Nº 22001/2019

Eu, _____, portadora da Célula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, venho, à presença desta Comissão Especial de Concurso Público, solicitar em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a inclusão e uso do meu nome social, para todos os fins de tratamento relacionados ao Concurso Público de Professor de Ensino Médio e Técnico Edital nº 22001/2019.

Nome Social: _____
Nestes termos,
Peço deferimento.

Em _____ de _____ de _____

Assinatura do requerente

Obs.: Este requerimento preenchido deve ser protocolado na Unidade até o último dia das inscrições.

ANEXO IV – A QUE SE REFERE O SUBITEM 6.3 DO ITEM 6, DO CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES, DO EDITAL Nº 22001/2019

Eu, _____, portadora da Célula de Identidade RG nº _____ e inscrita no CPF sob nº _____, venho, à presença desta Comissão Especial de Concurso Público, solicitar atendimento meu filho(a) durante a realização das provas do Concurso Público de Professor de Ensino Médio e Técnico Edital nº 22001/2019.

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de redução/isenção de taxa de inscrição no Concurso Público de Professor de Ensino Médio e Técnico Edital nº 22001/2019, que:

Redução da taxa de inscrição (nos termos da Lei 12.782, de 20/12/2007):

- () percepço remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos;
- () estou desempregado;
- () sou aluno regularmente matriculado em quaisquer cursos dispostos no Item 1 do Capítulo VII – Da redução ou isenção da taxa de inscrição, do Edital de Abertura de Inscrições.

Isenção da taxa de inscrição (Nos termos da Lei Estadual nº 12.147, de 12/12/2005):

- () doei sangue no mínimo 3 (três) vezes nos últimos 12 (doze) meses.

Estou ciente de que se acaso verifique má-fé de minha parte, a qualquer momento, será eliminado do Concurso Público e estarei sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

Em _____ de _____ de _____

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____

Assinatura do requerente

Obs.: O Requerente deverá protocolar este formulário, devidamente preenchido e assinado, juntamente com a documentação estabelecida no Capítulo VII do Edital de Abertura de Inscrições.

ANEXO VI – A QUE SE REFERE O ITEM 4 DO CAPÍTULO VIII – DAS INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, DO EDITAL Nº 22001/2019

Eu, _____, portador da Célula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, venho, à presença desta Comissão Especial de Concurso Público, requerer a aplicação das Provas do Concurso Público Edital nº 22001/2019 na forma ou condição especial abaixo descrita.

Descrição de ajudas técnicas ou condições especiais:

Nestes termos,
Peço deferimento.

Em _____ de _____ de _____

ANEXO VII – A QUE SE REFERE O ITEM 4 DO CAPÍTULO XI – DAS PROVAS, DO EDITAL Nº 22001/2019

HISTÓRIA PROGRAMAS DAS PROVAS

- 1. AZEVEDO, Cecília e RAMINELLI, Ronaldo. História das Américas: novas perspectivas. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2011.
- 2. BITTENCOURT, Circe Maria Fernandes. Ensino de História: fundamentos e métodos. São Paulo: Cortez, 2005.
- 3. BURKE, Peter. Variedades de História Cultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- 4. CARDOSO, Giro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo. Novos domínios da História. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2012. ANEXO 4A1 Versão 21/08/2015
- 5. CERRI, Luis Fernando. Ensino da História e consciência histórica. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2011.
- 6. FONSECA, Selva G. Didática e Prática de Ensino de História. Campinas: Editora Papirus, 2005.
- 7. FREITAS, Marcos Cezar de. Historiografia brasileira em perspectiva. São Paulo: Editora Contexto, 2001.
- 8. FUNARI, Pedro Paulo e PIÑON, Ana. A temática indígena na escola. São Paulo: Editora Contexto, 2011.
- 9. FUNARI, Pedro Paulo, FILHO, Gláudion José da e MARTINS, Adilson Luis. História Antiga: contribuições brasileiras. São Paulo: Annablume, 2009.
- 10. HERNANDEZ, Leila Leite. A África na sala de aula: visita à História contemporânea. São Paulo: Editora Selo Negro, 2010.

- 11. HOURANI, Albert. Uma história dos povos Árabes. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2005.
- 12. JUNIOR, Hilário França. A idade Média: nascimento do Ocidente. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.
- 13. MONTEIRO, Ana Maria; GASPARELLO Arjete Medeiros e MAGALHÃES (Orgs.). Ensino de História: sujeitos, saberes e práticas. Rio de Janeiro: Editora Mauad X, 2009
- 14. PINSKY, Carla Bassanezi e LÚCIA, Tania Regina de (Orgs.). O historiador e suas fontes. São Paulo: Contexto, 2009.
- 15. REIS, José Carlos. As identidades do Brasil: de Vamhagem a FHC. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2002.
- 16. RUSEN, Jorn. O livro didático ideal. In: SCHMIDT, Maria Auxiliadora; BAIÇA, Isabel e MARTINS, Estevão de Rezende. O ensino de História. Curitiba: Editora UFRP, 2011, 28
- 17. SAID, Edward W. Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 1996.
- 18. SILVA, Janice Theodoro da. Descobrimos e colonização. São Paulo: Editora Ática, 1998.
- 19. VERNANT, Jean Pierre. As origens do pensamento grego. 20. BAWN, Eric Hobs. Era dos extremos.
- 21. BASCHET Jerome. A civilização feudal.
- 22. FRAGOSO, João; BICALHO, Maria; Fernanda. Brasil colonial (o antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa).
- 23. CEEETPS. Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, 2013.
- 24. PERRENOUD, Philippe – 10 Novas Competências para Ensinar – P. Alegre: Ed. Artmed, 2006;
- 25. ZABALA, Antoni. A prática educativa: como ensinar/ Antoni Zabala; trad. Ernani F. de F. Rosa, Porto Alegre: Artmed, 1998.

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011. Lei de acesso à informação.

ANEXO VIII – A QUE SE REFERE O ITEM 9 DO CAPÍTULO XII – DA CLASSIFICAÇÃO, CRITÉRIOS DE DESEMPATE, CONVOCAÇÃO E DA ADMISSÃO, DO EDITAL Nº 22001/2019

1. CURRÍCULO ATUALIZADO (simplificado);

- 2. Declaração de Situação Funcional (modelo fornecido pela Unidade);
- 3. Declaração de Acumulação de Cargo/Função, quando for o caso (modelo fornecido pela Unidade);
- 4. Declaração informando se possui ou não antecedentes criminais (modelo fornecido pela Unidade);
- 5. Declaração de Dependentes para fins de desconto do Imposto de Renda na Fonte (modelo fornecido pela Unidade);
- 6. Requerimento de Salário Família (modelo fornecido pela Unidade), e cópia da(s) Certidão(ões) de Nascimento;
- 7. Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos quando for o caso;
- 8. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, apenas das páginas onde constam a identificação (frente e verso) e do último registro;
- 9. Cópia da Cédula de Identidade – RG;
- 10. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 11. Cópia do PIS/PASEP;
- 12. Cópia do Título de Eleitor e do comprovante de votação do 1º e 2º turnos da última eleição, do 2º turno desde que tenha havido ou declaração informando que está em dia com as obrigações eleitorais;
- 13. Cópia do Certificado Militar ou comprovante de estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
- 14. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 15. Cópia autenticada dos documentos que comprovem os requisitos constantes do Edital de Abertura de Inscrições (Diploma, ou na falta deste, o Certificado de Conclusão, registro no respectivo conselho, especializações, comprovante de experiência);
- 16. Cópia do comprovante do número da conta corrente do Banco do Brasil.
- 17. Quando se tratar de componente curricular destinado a estágio supervisionado oferecido na habilitação profissional de Técnico em Enfermagem:
 - 17.1. Apresentar comprovante dentro da validade de vacinação obrigatória contra difteria, tétano, hepatite, nos termos do que dispõe a Norma Regulamentadora 32 da Portaria 3214, de 08/06/1978 do Mtb e suas atualizações;
 - 17.2. Quando possuir registro ativo no conselho regional de enfermagem (COREN) compatível com a formação solicitada no requisito de titulação.

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL CEPAM – SÃO PAULO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, Nº 22301/2019

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA – CEEETPS, à vista das disposições do Decreto nº 60.449, de 15/05/2014, publicado no DOE de 16/05/2014, através da Comissão Especial de Concurso Público da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL CEPAM, da cidade de SÃO PAULO, designa conforme Portaria do Diretor de Escola Técnica nº 001/2019, nos termos da Portaria CEEETPS-GDS nº 914, de 14, publicada no DOE de 15/01/2015, republicada no DOE de 28/01/2015, em face da autorização governamental específica, constante do Processo nº 818/2018 (com manifestação do Comitê Gestor do Gastro Público, instituído pelo Decreto nº 64.065, de 02/01/2019), TORNA PÚBLICA A ABERTURA de inscrições ao Concurso Público para preencher, mediante admissão, à luz do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 1.044, de 13/05/2008, publicada no DOE de 14/05/2008, alterada pelo inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.240, de 22/04/2014, publicada no DOE de 23/04/2014, o(s) emprego(s) público(s) permanente(s) de Professor de Ensino Médio e Técnico, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DO CEEETPS, no componente curricular discriminado no Capítulo II deste Edital.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1. A execução do Concurso Público obedecerá, dentro do possível, o cronograma de atividades constante do ANEXO I do presente Edital.
- 1.1. Qualquer alteração no cronograma implicará necessariamente em nova publicação do mesmo no Diário Oficial do Estado (DOE).
- 2. A admissão far-se-á no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar, obedecido nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.240/2014, o disposto no parágrafo único do artigo 445 da CLT, ficando reservado 5% (cinco por cento) do total das vagas a serem preenchidas por candidatos com deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, publicada no DOE de 19/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, publicada no DOE de 09/11/2002 e regulamentada pelo Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, publicada no DOE de 15/10/2013, e por candidatos portadores de doença renal crônica, nos termos da Lei nº 16.779, de 22/06/2018, publicada no DOE de 23/06/2018.

CAPÍTULO II – DO EMPREGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

1. COMPONENTE CURRICULAR – (HABILITAÇÃO) – QUANTIDADE DE EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE PREVISTA – TOTAL DE AULAS LIVRES – PERÍODO DAS AULAS

- Matemática – SERVIÇOS JURÍDICOS INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO – 01/03 – VESPERTINO
- 2. As atribuições a serem exercidas pelo candidato admitido são as definidas no artigo 92 do Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do CEEETPS, aprovado pela Deliberação CEEETPS nº 3, de 18/01/2013, publicada no DOE de 28/08/2013, e que constitui o ANEXO II do presente Edital.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS DE TITULAÇÃO

- 1. O requisito de qualificação dos profissionais de cada componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência, instituído pela Deliberação CEEETPS nº 6, de 16/07/2008, publicada no DOE de 17/07/2008, alterada pela Deliberação CEEETPS nº 21, de 13/08/2015, publicada no DOE de 15/08/2015, e regulamentado pela Unidade de Ensino Médio e Técnico por meio da Instrução CETEC nº 1, de 19, publicada no DOE de 26/02/2013.
- 2. Para os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada do Ensino Médio, comprovar ser portador de Licenciatura ou equivalente desde que previsto no requisito, para ser enquadrado na titulação "licenciado".
- 2.1. Quando se tratar de licenciatura equivalente, obrigatoriamente acompanhado do diploma de curso de bacharelado ou de tecnologia, de nível superior que permitiu a formação docente.
- 3. Para titulação "licenciado", em componentes curriculares da Formação Profissional do Ensino Médio e/ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o candidato comprovará ser portador de:
 - 3.1. Licenciatura de acordo com o relacionado no requisito;
 - 3.2. Licenciatura em cursos superiores de formação de professores de disciplinas especializadas no ensino de 2º grau, na forma prevista pela Portaria Ministerial 858 nº 432 de 19, publicada a 20/07/1971, Esquemas I e II. Obrigatoriamente acompanhado do diploma do curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a ser inscrito (portador de Esquema I). Obrigatoriamente acompanhado do diploma de Técnico de nível médio no curso/área do componente curricular, relacionado na titulação licenciado, em componente curricular em que vier a ser inscrever (portador de Esquema II), ou de 18 DE NOVEMBRO DE 2011. Lei de acesso à informação.
 - 3.3. Licenciatura equivalente, obtido em cursos de professores especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, na Resolução CNE/CER nº 2 de 26, publicada no DOU de 27/06/1997, ou na Deliberação CEE nº 10/99, publicada no DOE de 08/01/2000, ou ainda, na Resolução CNE/CP nº 2, de 01, publicada no DOU de 07/02/2015, obrigatoriamente acompanhado do diploma do curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado no título graduado, em componente curricular em que vier a ser inscrever.
- 4. Para titulação "graduado", em componentes curriculares da Formação Profissional do Ensino Médio, etou Educação Profissional Técnica de Nível Médio, comprovar ser portador de graduação superior de bacharelado ou de tecnologia de nível superior desde que previsto no requisito, em componente curricular em que se inscrever.

– COMPONENTE CURRICULAR

Matemática

- REQUISITOS TITULACÃO:
 - Ciências com Habilitação em Matemática (LP); Ciências Exatas com Habilitação em Matemática (LP); Ciências Exatas com Habilitação em Química (LP); Educação do Campo com Habilitação em Matemática (LP); Física (LP); Física com Habilitação em Matemática (LP); Matemática (LP)
- OBSERVAÇÃO: QUANDO SE TRATAR DE CURSOS DE LICENCIATURA CONSIDERAR (LP) = Licenciatura Plena ou equivalente; (EI) = Esquema I (EI) = Esquema II

CAPÍTULO IV – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA

- 1. O valor da hora-aula prestada é de R\$ 18,35 (dezoito reais e trinta e cinco centavos), correspondente ao PADRÃO I-A, da Escala Salarial – Professor de Ensino Médio e Técnico, a que se refere o Subanexo 2 do Anexo XXI, do inciso X do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.317, de 21/03/2018, publicada no DOE de 22/03/2018.
- 2. A carga horária mensal é constituída de horas-aula, acrescida de 30% (trinta por cento) de hora-atividade, referente ao número de aulas efetivamente ministradas. Para efeito de cálculo da retribuição mensal correspondente às horas prestadas, o mês será considerado como tendo 4,5 (quatro e meio) semanas, acrescido de 1/6 (um sexto) a título de reposição semanal remunerada.
- 2.1. A carga horária mensal estará sujeita a variação de acordo com as normas internas do CEEETPS que disciplinam a atribuição de aulas, não podendo ultrapassar o limite de 200 (duzentas) horas.
- 2.1.1. A carga horária semanal será constituída de, no mínimo, 02 (duas) horas-aula, de acordo com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 1.044/2008 com a redação estabelecida pelo inciso VII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.240/2014.

CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES

- 1. As inscrições serão recebidas no período de 04/09/2019 a 19/09/2019, no horário das 13H30 AS 13H30 E 16H30 AS 19H30, no local abaixo indicado:
 - Unidade de Ensino: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL CEPAM
 - Endereço: AVENIDA PROFESSOR LINEU PRESTES – 913
 - BARRIO: BUTANTÁ – CEP: 05508000 – CIDADE: SÃO PAULO
- 1.1. Informações: telefone 3324-7548 – e-mail c2230p@cps.sp.gov.br
- 1.2. Não haverá atendimento aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e suspensão de expediente legalmente decretados, apesar desses dias serem computados no prazo.
- 2. São condições para inscrição:
 - 2.1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou possuir nacionalidade portuguesa, desde que amparado pelo Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, na forma do disposto no artigo 12, § 1º, da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, artigo 3º;
 - 2.1.1. Poderá inscrever-se, ainda, os estrangeiros que possuem o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);
 - 2.1.2. Na hipótese de candidato estrangeiro lograr êxito no Concurso Público, obriga-se a comprovar no momento do atendimento de sua convocação para admissão:
 - a) O deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente, quando o mesmo se enquadrar na hipótese da naturalização ordinária conforme o artigo 12, II, "a", da Constituição Federal do Brasil;
 - b) O preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante apresentação da cópia do requerimento da naturalização junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruíram na hipótese da naturalização extraordinária conforme o artigo 12, II, "b", da Constituição Federal do Brasil;
 - c) Tendo nacionalidade portuguesa, preencher os requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19/09/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.
 - 2.2. Possuir, no mínimo, 18 anos na data da inscrição;
 - 2.3. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
 - 2.4. Estar quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral;
 - 2.5. Estar com o Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado;
 - 2.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das obrigações do emprego;
 - 2.7. Não ter sido demitido nos últimos 5 (cinco) anos, com base no artigo 482 da CLT;
 - 2.8. Não ter sido demitido etou demitido a pedido de serviço público, no período de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente, conforme disposto no parágrafo único do artigo 307 da Lei nº 10.261, de 28/10/1968;

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS DE TITULAÇÃO

- 1. O requisito de qualificação dos profissionais de cada componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência, instituído pela Deliberação CEEETPS nº 6, de 16/07/2008, publicada no DOE de 17/07/2008, alterada pela Deliberação CEEETPS nº 21, de 13/08/2015, publicada no DOE de 15/08/2015, e regulamentado pela Unidade de Ensino Médio e Técnico por meio da Instrução CETEC nº 1, de 19, publicada no DOE de 26/02/2013.
- 2. Para os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada do Ensino Médio, comprovar ser portador de Licenciatura ou equivalente desde que previsto no requisito, para ser enquadrado na titulação "licenciado".
- 2.1. Quando se tratar de licenciatura equivalente, obrigatoriamente acompanhado do diploma de curso de bacharelado ou de tecnologia, de nível superior que permitiu a formação docente.
- 3. Para titulação "licenciado", em componentes curriculares da Formação Profissional do Ensino Médio e/ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o candidato comprovará ser portador de:
 - 3.1. Licenciatura de acordo com o relacionado no requisito;
 - 3.2. Licenciatura em cursos superiores de formação de professores de disciplinas especializadas no ensino de 2º grau, na forma prevista pela Portaria Ministerial 858 nº 432 de 19, publicada a 20/07/1971, Esquemas I e II. Obrigatoriamente acompanhado do diploma do curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a ser inscrito (portador de Esquema I). Obrigatoriamente acompanhado do diploma de Técnico de nível médio no curso/área do componente curricular, relacionado na titulação licenciado, em componente curricular em que vier a ser inscrever (portador de Esquema II), ou de 18 DE NOVEMBRO DE 2011. Lei de acesso à informação.
 - 3.3. Licenciatura equivalente, obtido em cursos de professores especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, na Resolução CNE/CER nº 2 de 26, publicada no DOU de 27/06/1997, ou na Deliberação CEE nº 10/99, publicada no DOE de 08/01/2000, ou ainda, na Resolução CNE/CP nº 2, de 01, publicada no DOU de 07/02/2015, obrigatoriamente acompanhado do diploma do curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado no título graduado, em componente curricular em que vier a ser inscrever.
- 4. Para titulação "graduado", em componentes curriculares da Formação Profissional do Ensino Médio, etou Educação Profissional Técnica de Nível Médio, comprovar ser portador de graduação superior de bacharelado ou de tecnologia de nível superior desde que previsto no requisito, em componente curricular em que se inscrever.

– COMPONENTE CURRICULAR

Matemática

- REQUISITOS TITULACÃO:
 - Ciências com Habilitação em Matemática (LP); Ciências Exatas com Habilitação em Matemática (LP); Ciências Exatas com Habilitação em Química (LP); Educação do Campo com Habilitação em Matemática (LP); Física (LP); Física com Habilitação em Matemática (LP); Matemática (LP)
- OBSERVAÇÃO: QUANDO SE TRATAR DE CURSOS DE LICENCIATURA CONSIDERAR (LP) = Licenciatura Plena ou equivalente; (EI) = Esquema I (EI) = Esquema II

CAPÍTULO IV – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA

- 1. O valor da hora-aula prestada é de R\$ 18,35 (dezoito reais e trinta e cinco centavos), correspondente ao PADRÃO I-A, da Escala Salarial – Professor de Ensino Médio e Técnico, a que se refere o Subanexo 2 do Anexo XXI, do inciso X do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.317, de 21/03/2018, publicada no DOE de 22/03/2018.
- 2. A carga horária mensal é constituída de horas-aula, acrescida de 30% (trinta por cento) de hora-atividade, referente ao número de aulas efetivamente ministradas. Para efeito de cálculo da retribuição mensal correspondente às horas prestadas, o mês será considerado como tendo 4,5 (quatro e meio) semanas, acrescido de 1/6 (um sexto) a título de reposição semanal remunerada.
- 2.1. A carga horária mensal estará sujeita a variação de acordo com as normas internas do CEEETPS que disciplinam a atribuição de aulas, não podendo ultrapassar o limite de 200 (duzentas) horas.
- 2.1.1. A carga horária semanal será constituída de, no mínimo, 02 (duas) horas-aula, de acordo com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 1.044/2008 com a redação estabelecida pelo inciso VII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.240/2014.

CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES

</